

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo nº 07/2025 – Inexigibilidade de Licitação

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados, com profissional de notória especialização, para realização de Avaliação Atuarial de encerramento de exercício, de modo a atender às disposições da Portaria MTP nº 1.467/2022 do Ministério da Fazenda, para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipal de Santo Amaro da Imperatriz – IPRESANTOAMARO, com fundamento no Artigo 74, inciso III, “c” da Lei nº 14.133/2021.

A Lei n. 14.133/2021, nos termos do art. 74, prevê que os serviços técnicos especializados, prestados por profissionais de notória especialização, enquadram-se no critério de inviabilidade de competição, de modo que a contratação deve ser direta, respeitados os critérios do art. 72 da lei de licitações.

A inexigibilidade é o procedimento que melhor atende ao interesse público, visto que, de outro modo, a realização de procedimento de escolha por licitação, resulta em disputas de fornecedores que, a despeito de não possuírem a mesma expertise, são nivelados pelo menor preço, em claro prejuízo aos princípios da escolha mais vantajosa ao interesse público. Importante ressaltar que a inviabilidade de competição, *in casu*, decorre não da ausência de pluralidade de alternativas, mas da **ausência de objetividade na seleção, ante a atuação personalíssima de cada profissional** (art. 74, III da Lei de Licitações).

Os serviços atuariais, por sua alta complexidade técnica, enquadram-se no conceito de serviços técnicos especializados. Do ponto de vista da técnica, submetida a mesma base de dados à análise de atuários distintos, os resultados apresentados serão substancialmente diferentes. Os critérios definidos pela legislação, em princípio, fazem parecer que os trabalhos seriam iguais: a mesma matriz de dados, o mesmo procedimento para geração das tabelas e arquivos a mesma data focal, as mesmas tábuas biométricas, o mesmo método para apuração do passivo atuarial, por exemplo. Há, sem dúvida, uma primeira etapa dos trabalhos (apuração) que poderia ser avaliada por critérios objetivos.

CNPJ – 03.752.747/0001-94 - INSC. EST. ISENTO

Rua Frei Fidêncio Feldmann, 374- Sala 06, 07 e 08 – Edifício Boing – Centro - Santo Amaro da Imperatriz/SC - Fone: (48) 3245-4369

Todavia, salvo melhor juízo, na segunda etapa (análise e projeções) reside a subjetividade dos serviços atuariais: a singularidade que deriva da produção intelectual do atuário e a marca pessoal que define o seu trabalho, pautado em sua notória especialização. Como exemplo dessa natureza singular, pode se destacar que o atuário: emite opinião sobre a base cadastral, sugere as premissas atuariais, propõe as hipóteses atuariais mais adequadas a cada caso, realiza estudos de adequação com foco prospectivo, analisa cenários financeiros econômicos e orçamentários, analisa as variáveis biométricas no caso concreto, examina e sugere alterações nos planos de benefícios, propõe as adequações no plano de custeio, propõe o método de financiamento propõe, ou não, a segregação de massas realiza estudo de comportamento histórico, tendências futuras e seus impactos para o acompanhamento do equilíbrio financeiro e atuarial dos fundos de previdência.

Assim, forçoso ressaltar que a inviabilidade de competição (característica da inexigibilidade) pode se manifestar mesmo quando existem vários profissionais aptos a prestar o serviço técnico especializado, visto que cada um se distingue por características marcadas pela subjetividade decorrente de sua experiência e capacidade técnica (notória especialização).

A escolha da Administração, portanto, pode recair sobre um profissional de sua confiança (mesmo que exista mais de um). A decisão discricionária, contudo, deve ser motivada demonstrando-se além dos requisitos objetivos (preço de mercado, impossibilidade de atender à demanda com equipe própria etc.), que o trabalho do profissional é reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratual. A lei de licitações anterior estabelecia que a Administração deveria escolher “o mais adequado”. Na atual legislação, a expressão “o mais” foi excluído. A Administração Pública pode depositar confiança em mais de um profissional, sendo do agente público contratante o poder discricionário. Em última instância é dizer que a Administração realiza a escolha de acordo com o grau de confiança que deposita na especialização do profissional.

Em análise às empresas que atuam no mercado de assessoria e consultoria em gestão atuarial destaca-se com relevantes predicados, a empresa Lumens Atuarial, conforme Dossiê de Notória Especialização (anexo a este Estudo Técnico Preliminar). Como se extrai do

CNPJ – 03.752.747/0001-94 - INSC. EST. ISENTO

Rua Frei Fidêncio Feldmann, 374- Sala 06, 07 e 08 – Edifício Boing – Centro - Santo Amaro da Imperatriz/SC - Fone: (48) 3245-4369

documento, a empresa atua, na atual conformação, há mais de 7 anos no mercado, embora seus profissionais tenham mais de 15 anos de atuação na área. A empresa mantém equipe fixa em 3 estados brasileiros (Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Minas Gerais), possui cerca de 250 clientes, e atua na gestão atuarial de mais de 190 bilhões em passivo atuarial. Os serviços voltados ao RPPS têm como Diretor Técnico o atuário Guilherme Thadeu Lorenzi Walter que, junto com os demais sócios coordenam uma equipe de mais de 30 profissionais experientes em gestão atuarial. No mercado de previdência privada, colecionam clientes como Banco Santander, FUNCEF, OABPREV, Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, dentre outros. A Lumens Atuarial também foi responsável pelo primeiro estudo atuarial do Regime Geral de Previdência Social, o que, por si só, demonstra a notoriedade dos serviços prestados.

Conforme se destaca no quadro de equipe responsável, todos os profissionais são graduados e pós-graduados no campo da ciência atuarial e áreas afins. Além da robusta formação acadêmica, os integrantes da equipe atuam em cursos de capacitação, lecionam em Cursos de Pós-Graduação, atuando em orientação de monografias e dissertações, inclusive de integrantes do corpo técnico do Ministério da Previdência. A tabela de cursos e palestras ministradas é extensa e pode ser conferida no Dossiê de notória especialização anexo. Destacam-se, ainda, a proeminente produção de artigos técnicos em revistas e jornais balizados. A ampla lista de atestados de capacidade técnica abrange regimes próprios de todos os portes, inclusive de porte especial, deixando pacificado que os serviços prestados pela Lumens Atuarial são plenamente adequados à satisfação do interesse público enquadrando-se no conceito de serviços técnico-profissionais especializados a admitir a contratação direta na modalidade de inexigibilidade prevista no art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

Para a demonstração da compatibilidade do preço com o praticado no mercado, foram adotados os seguintes critérios:

1. Pesquisa de Mercado:

Para estimativa do valor da contratação dos serviços, foram apurados valores praticados no mercado, mediante comparação com contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data de pesquisa de preços. Para tanto, foi considerado como estimativa de valor a mediana anual, conforme pesquisa de contratos com a Administração Pública e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para serviços similares, conforme exigência da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de garantir a vantajosidade e a adequada aplicação dos recursos públicos.

As fontes de pesquisa foram as seguintes: o Contrato 005/2024 – Termo Aditivo 002/2025 do Instituto de Previdência de Otacílio Costa/SC, no valor de R\$ 15.678,56 anual; o Contrato nº 003/2024 – Termo Aditivo 01/2025 do Instituto de Previdência de Porto Belo/SC, no valor de R\$ 14.994,59 anual; o Contrato nº 06/2022 – Termo aditivo nº 03/2025 do Instituto de Previdência de Curitibanos/SC no valor de 15.104,47; no PNCP o Id contrato 05002371000126-1-000008/2025 do Instituto de Previdência de Videira/SC no valor de R\$ 13.250,00 e a proposta comercial nº 0263/2025 da Empresa Lumens Assessoria Atuarial Ltda – CNPJ 18.934.959/0001-60 no valor de R\$ 14.687,50 anual.

2. Razoabilidade do Preço:

Com base nessas pesquisas, foi calculada a **mediana** dos valores encontrados, resultando no valor referencial de R\$ 14.994,59 e a proposta apresentada está abaixo da mediana encontrada, ou seja, R\$ 14.687,50 (quatorze mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

3. Documentação do Contratado:

A contratação se dará por meio de contrato de prestação de serviços, onde a empresa apresentou os seguintes documentos:

3.1 – Habilitação fiscal, social e trabalhista:

CNPJ – 03.752.747/0001-94 - INSC. EST. ISENTO
Rua Frei Fidêncio Feldmann, 374- Sala 06, 07 e 08 – Edifício Boing – Centro - Santo Amaro da Imperatriz/SC - Fone: (48) 3245-4369

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais - do domicílio ou sede da Proponente;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais - do domicílio ou sede da Proponente;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- g) Certificado de Regularidade com o FGTS.

3.2 – Qualificação econômico-financeira:

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) Certidão negativa de efeitos de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

3.3 – Qualificação técnica:

A documentação relativa à qualificação técnico-profissional será restrita a:

- a) Cópia do Registro ou inscrição da empresa no IBA - Instituto Brasileiro de Atuária;
- b) Indicação do pessoal técnico e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- c) Comprovação de possuir em seu quadro de pessoal atuário regularmente cadastrado como sócio membro MIBA.

- d) Atestado de Capacidade Técnica comprovando que a empresa ou atuário responsável tenha a realizado serviços de natureza semelhante ao objeto deste Termo, notadamente avaliação atuarial de encerramento de exercício ou assessoria atuarial.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

- 4.1. O instrumento indicado para formalizar o ajuste será um contrato. Este contrato servirá como documento oficial que estabelecerá e regulará os termos e condições do acordo em questão, detalhando as obrigações, responsabilidades e direitos das partes envolvidas de maneira abrangente e legalmente vinculativa.
- 4.2. - O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente e por **Termo Aditivo, se for interesse das partes, por até 10 (dez) anos**, desde que as condições, a necessidade e os preços permaneçam vantajosos para a Administração.
- 4.3. – Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 4.4. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data de sua assinatura.
- 4.5. – Após 12 (doze) meses de sua assinatura o valor será reajustado pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que venha substituí-lo e assim sucessivamente nos anos subsequentes.
- 4.6. O reajuste preferencialmente será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação de vigência do contrato, por Termo Aditivo, caso realizado em outra ocasião, e ainda, deve assegurar-se de que o novo valor é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 4.7. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



4.8. - Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no artigo 124 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária: **IPRESANTAMARO – 13.001.4.122.2004 – 3390.39.05 (3.1.802.7000.000)**

Diante do exposto, conclui-se que o valor anual de **R\$ 14.687,50** (Quatorze mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), referente aos serviços que serão prestados, encontra-se devidamente **justificado e compatível com os preços de mercado**, atendendo ao disposto no artigo 74, inciso III, “c” da Lei nº 14.133/2021.

Santo Amaro da Imperatriz/SC, 17 de setembro de 2025.

LUCIANA DE OLIVEIRA
Matrícula 51